

9300  
072

- Lei Municipal nº 157, de 2 de Junho de 1987 -

Regula e disciplina o Trânsito de Caminhões, camionetes e veículos similares pelas vias pavimentadas ou não do Município e dá outras providências.

José Fernandes Bértola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O trânsito de caminhões, camionetes e veículos similares, através de vias pavimentadas ou não dentro do território do Município será regulamentada por esta lei.

Artigo 2º - Os veículos dos tipos acima mencionados - que trafegarem por estradas municipais com correntes nas rodas, ou que transportem toras de madeira e palmitos extraídos no município, estarão sujeitos a multas que serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga, através de seu setor competente, - sem embargo da retenção do carro e carga, sendo o caso, até sua liberação por quem de direito.

Artigo 3º - A critério da Prefeitura Municipal, as multas previstas nesta lei, serão cobradas levando-se em conta a metroagem cúbica de madeira e ou as dúzias de palmitos transportados, consoantes seus tomantos e tomando-se como base de cálculo o valor dos O.T.V.

(Obrigações do Seguro Nacional) em vigor, na data da lavratina do auto de multa, de acordo com o constante do quadro 1 e 2 da tabela anexa, que faz parte integrante desta lei.

Artigo 4º - Aplicar-se-á a mesma base de cálculo na lavratina de multas dos veículos que, nas estradas municipais, portarem correntes nos rodos, utilizando-se para tanto o estabelecido no quadro nº 3, da tabela acima referida.

Artigo 5º - Os veículos que forem multados na forma desta lei, não serão liberados enquanto seus condutores ou proprietários não recolherem as multas que lhes forem aplicadas e escibirem a guia competente da Polícia Florestal para a retirada e transporte de toras de madeiros, galmitos e não retirarem as correntes, bem como apresentarem, quando for o caso, comprovante de recolhimento do I.C.M. junto à agência local da Colêtoria Federal.

Artigo 6º - Inocorrendo o pagamento dos multos previstos nesta lei, caberá a Prefeitura tomar as medidas necessárias para reaver os valores pertinentes a estas, por vias administrativas, judiciais e outras.

Artigo 7º - O produto das multas acima referidas será recolhido aos cofres municipais e utilizado na recuperação das vias públicas e na implantação e manutenção do sistema de fiscalização que o Município adotará, para bem cumprir as disposições

expensas da presente lei.

Artigo 8º - Para os reincidentes, as penalidades previstas nesta lei serão dobradas cada vez que possam acontecer quer no tocante ao valor da multa quanto ao tempo de retenção do veículo. E em se tratando de cargas de palmitos e medeiros irregulares, isto é, não devidos, ambos serão retidos em favor de instituições sociais do município.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 2 de junho de 1987.

José Fernandes Bértolo  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 2 de junho de 1987. -

Laura de Souza Lara  
Serviço de Administração

## Labela Anesca A

- Lei municipal nº 157, de 02 de junho de 1987-

- Quadro 1 - multas por Desmatamentos e Estréas de madeira -

$m^3$	Quantidade de OTNs.
1,0 a 5,00	5
5,1 a 10,00	10
10,1 a 15,00	15
15,1 a 20,00	20
20,1 a 25,00	25
25,1 a 30,00	30
30,1 a 35,00	35

Quadro 2 - multas pela Estréa de Palmito

Dúzia	Quantidade de OTNs.
1 a 5 dúzias	4
acima de 5 a 20 dúzias	8
acima de 20 a 35 dúzias	12
acima de 35 a 40 dúzias	16
acima de 40 a 45 dúzias	20
acima de 45 a 50 dúzias	24

Quadro 3 - multas para veículos que Portem correntes nas rodas.

por veículo	40 OTNs.
-------------	----------